

13:03 te



PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 389/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA.JUSSARA DE BEM GOMES

#### AUTUAÇÃO

três (03) dias do mês de setembro do ano
e 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
e Montenegro-ES., autuo a
resente reclamação, apresentada por
OSÉ LUIZ TORRES contra
FRIGORIFICO RENNER S/A.
J. Palacio
Diretor, de Secretaria
DRA.THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

OBJETO: Auxílio doença.
Cr\$ 77,04



# PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1. C. J. de Millenegra Protocolo N.º 389 176 Em 03/ 09 176 Ø.

Proc. N.º 389/76

# TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aostrês	dias do mês de	setembro	de 19 76	
compareceu perante mim, Chefe				
José	LUIZ TORRES			
	(Reclama			
servente	solteiro		brasileir <b>a</b>	
(Profissão)	(Estado C	Ci <b>v</b> il)	(Nacionalidade)	
residente a Rua Cap	.Cruz, 936 - 1	Montenegro	portador da C.P. — N.º	
07.893 Série 488	, e apresentou a se	guinte reclamação co	ntra	
FRIGORÍRICO RENN	ER SA	ind	ustrial	
(Reclamado)		( #	ttvidade)	
domiciliado n Rua Ramiro	Barcelos, 730	- Montenegro		
domenado n	(Rua e núr	nero)		
DECLAROU				
- Que trabalha pa	ra a Reclamad:	a desde Ol.ll	.74.	
	120 C			
- Que o seu salár				
- Que esteve doen no cartão pon	te durante 3 d to.	dias e a Recl	amada marcou falta	
RECLAMA				
			C-# 777 O	
Tres dias de auxi	lio doença	• • • • • • • • • • • •	Cr\$ 77,04	
0 Daolaman	ta fina ciamt	. 4	diência será reali-	
zada no dia 08 de			-	
trazer, na ocasiã	o, as provas	que julgar ne	cessárias, constan-	
tes de documentos	e testemunha:	s, estas em r	número máximo de três	
			iencia importará no	
arquivamento da p	-		+	
arquivamento da p	Tesenine mectar		J. Palaer	
		Dre	. THEREZINHA PALACIOS	
-	1 ' page		Chefe de Secretaria	

José Luiz Torres (rcte.)

# BERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, le reda através do sr. Of de Just, Apral.

Montenegra, 03 do 09 do 10 46



# PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 389/76

# NOTIFICAÇÃO

SR.	FRIGORÍRICO RENNER	SA		
	Reclamação Trabalhista	Rua Ramiro Baro	celos, 730 -	Montenegr
<b>ASSUNTO:</b>		Towns		
PARTES:	Reclamante José Luiz	iorres		And the second second
	Reclamado Frigorifio	co Renner SA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
			7	
	presente, fica V. S.ª notificado a  Montenegro  de			
Car	oitão Cruz	, n. • 164;	3 , no dia <b>01</b> 1	to
08	mês de setembro/76	quatorze e 1	vinte (1	+:20 \ hassa
) do 1	mês de,	98		7 1101 4137
a fim de par	ticipar da audiencia de instrução	e julgamento do proce	sso acima referido.	
Deve	erá V. S.ª comparecer, independe	ntemente de seus repr	esentantes, apresent	ando as provas
necessárias: o	documentos ou testemunhas, estas r	no máximo em número	de três (3).	
D	alidades aplicadas pela falta de c	omparecimento das par	tes:	
		ompureemento das par		
Ao reclaman	te sera arquivado o processo.			
Ao reclamad	o – será julgado a revella e apli	cada a pena de confis	são quanto à materi	ie de fato.
Anexo:	cópia da inicial.			
	Montenegro	, <b>0</b> 3 de	setembro	de 19 76.
-				
		T- 1	Polacio	
	000	Dra. THER	EZINHA PALACIOS de Secretaria	
1	Hammithus	Chere		
de	William -	1		
\ //				

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:15 horas, à Rua Ramiro Barcelos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. RENATO WILLERS, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 03 de setembro de 1.976.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

amand mha



#### PROCESSO N. 389/76....

dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e tenta e seis , as quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais , dos em-NESTOR FLORES pregadores, e . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: JOSÉ LUIZ TORRES, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A reclamada, para audiencia de instrução e julgamento do proces so onde são pleiteados:auxilio-doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Wilson Gonçalves Diniz e pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, ambos com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra para contestar, disse que trazia a mesma por escrito a qual, após lida, foi juntada aos autos. Com a contestação foram juntados 4 (quatro) documentos. Depoimento do RECLAMANTE: que procurou o médico da empresa numa sexta-feira e este apenas lhe deu uma receita, documento que pede juntada aos autos (data de 28.8.76); que o depoente ficou em casa nos dois dias após a con sulta com o médico da empresa, pois era um sábado e um domingo e na segunda-feira como não se encontrava bem, resolveu procurar o ambulatório da Prefeitura quando então o médico que lhe exam<u>i</u> nou lhe deu tres dias e mais a receita, que também pede juntada aos autos; que após os três dias o depoente apresentou o atesta do do ambulatório da Prefeitura ao médico da empresa e este não o abonou; que a doença que o depoente teve foi uma gripe; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo reclamante foi pedida a juntada de três documentos, o que foi deferido. Pelo reclamante foi dito que tinha três testemunhas, mas por se tratar de matéria de direito foi dispensada a ouvida das mesmas. Encerrada a instrução. Proposta a conciliação não foi aceita. Com a palavra o reclamante para razões finais, disse que se reportava à inici al e a reclamada à contestação. Para leitura e pfiblicação de sen tença foi designado o dia 23 de setembro, às 13:20 hs, Cientes as partes. Mada mais.

MESTOR FLORES

OGAL DOS EMPREGADOF

Reclamante

Juiza do Traballo ubstituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

/Reclamado

T. Salacos Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

Masso



EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. Nesta.

FRIGORIFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, vem, com a devida venia, apresentar sua CONTESTAÇÃO á reclamatória trabalhista impetrada por seu empregado sr. JOSÉ LUIZ TORRES, pelos motivos que passa a expôr.

## TERMO DE RECLAMAÇÃO -

O demandante reclama três dias de auxilio doença, alegando que esteve doente e que a reclamada marcou falta no cartão-ponto.

#### OS FATOS -

A demandada mantem, desde fevereiro do corrente exercício, um sistema de assistência médica a seus empregados nos horários de: 10:00 ás 11:30 / 16:00 ás 17:30 h., de segunda á sextafeira.

Na oportunidade em que introduziu o sistema, comunicou a todos os seus empregados o evento, através da comunicação nº DP-001/76, contra recibo assinado, inclusive para o demandante o que pede seja ajuntado aos autos.

Na mesma ocasião firmou com o Sindicato de Classe um acôrdo bi-lateral que, na clápsula "f", tratou da assistência médica aos empregados, cuja cópia fotostática pede seja ajuntada aos autos.

Conforme comunicação expedida pelo médico atendente, o demandante não o procurou embora estivesse atendendo no mesmo horário em que o reclamante consultou outro médico. Pede a ajuntada aos autos desta comunicação.

Reza o decreto nº 77.077/76, art.32, § único da

CLPS:

"Parágrafo único. A empresa que dispuser de serviço médico "próprio ou em convênio terá a seu cargo o exame médico e "o abono das faltas correspondentes a esse periodo, sómen"te encaminhando o segurado ao serviço m'edico do INPS, "quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias."

Em data de 18 de agosto último foi oficiado ao INPS de que a óra demandada possui serviço médico, conforme cópia que pede seja ajuntada aos autos.

Finalmente pede a total improcedência, bem como seja inquirido o médico que forneceu o atestado óra em questão, bem como solicita o depoimento pessoal do demandante Montenegro, 08 de setembro de 1976

W.

# A sante leiha contem dois



Comunicação Interna No...... Ao Sr. Lipenulen deute - La Orollet 6 Sn you knig Tovo ne cours recen as traballe no dio 3008 300 20109 Mar alronamo recas fallo for and: 1) stoner all Lend mamiliatation do in 15 as 7 h no piporfire à 10 eas 10les. 2:1 polleraun lande notificado na ocaricio e reno Lowor

(54) Declaro haver recebido nesta data cópia da comunicação aos empregados, nº DP-001/76, a qual tomei conhecimento

Montenegro, 03 / 02 /19 46.

, zosé Luiz Torres



## COMUNICAÇÃO AOS SENHORES EMPREGADOS

Nº DP-001/76.

Comunicamos aos senhores Empregados de que, a partir de 03.02.76, nos horários das 10:00 e 16:00 horas, o Dr. Ubirajara Resende Mattana, da rá atendimento clínico e aos acidentados no trabalho, bem como será 'responsável pela medicina do trabalho, desta Empresa, em atendimento'a portaria Ministerial nº 3460 de 31 de dezembro de 1975.

Outrossim lembramos que a partir desta data somente serão aceitos 'atestados médicos expedidos pelo médico da Empresa ou por este abonados, conforme nos é facultado pelas disposições legais e como foi 'acordado com o sindicato de classe.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1976

#### RECIBO

Declaro haver recebido nesta data cópia da comunicação aos empregados nº DP-001/76, a qual tomei conhecimento

Montenegro, / /19



#### ACORDO BILATERAL

Pelo presente instrumento particular as partes: FRIGORIFICO RENNER S.A. Produtos Alimentícios, adiante denominado de "EMPREGADOR" e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE MONTENEGRO, adiante denominado de "OS EMPREGADOS" e representando todos os empregados do
primeiro, firmam o presente acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## a) — <u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — <u>ALTERAÇÃO HORÁRIO</u>:

Fica o horário de trabalho atual dos empregados alterado para:

manhã: das 6:30 às 11:30 horas

com 15 minutos de intervalo não remu

nerado.

De segunda à quinta-feira

tarde: das 13:00 às 18:00 horas

com 15 minutos de intervalo não remu

nerado.

manhã: 6:00 às 11:30 horas

com 15 minutos de intervalo não remu

nerado.

tarde: 13:00 às 18:00 horas

Sábado livre.

As sextasfeiras

Tudo de conformidade com o termo firmado em 14.10.71 entre as partes ora em acordo.

## ь) - CLÁUSULA SEGUNDA - CHÁ:

O empregador fornecerá à todos seus empregados uma porção de chá gratuitamente que será servido no refeitório na ocasião do intervalo para merenda.

## c) - CLÁUSULA TERCEIRA - ACONDICIONAMENTO PARA MERENDA:

O empregador fornecerá acondicionamento para a merenda que será guardada no refeitório na ocasião da entrada dos empregados.

## d) - CLÁUSULA QUARTA :- INTERVALOS PARA MERENDA:

Os intervalos para merenda serão em horários distintos aos diversos — setores ou grupo de setores para melhor utilização do refeitório.

## e) - CLÁUSULA QUINTA - HIGIENIZAÇÃO E TROCA DE UNIFORMES:

Os empregados deverão ao término de cada expediente fazer a troca de uniforme, depositando—os em local próprio, recebendo—os limpos no dia seguinte, limpesa essa que será encargo do empregador.

# f) - CLÁUSULA SEXTA - ASSISTENCIA MÉDICA AOS EMPREGADOS:

O empregador dará assistencia médica a seus empregados no horário das 10:00 às 11:30 e das 16:00 às 17:30, de segunda á sexta-feira, fican-doressalvado o direito do empregador somente aceitar atestado médico para justificar falta ao serviço por doença, se forem fornecidos ou - sua 1745 an 175 a como abonados por seu médico atendente.

FBIRSTRUTE A A PANER A

- (continúa)

SIND TO AS THE BID OF COMMO AS THE STATE OF THE BEAUTY OF THE STATE OF THE BEAUTY OF THE STATE OF THE BEAUTY OF THE STATE OF THE STATE

\_

# g) - CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL:

O empregador concederá uma majoração salarial de 20% sobre os salários vigentes em maio de 1975 a titulo de antecipação da revisão salarial — próxima vindoura quando será compensada, excetua—se para os efeitos — deste ítem os empregados em experiencia e os de menoridade.

As cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta, terão sua vigencia a partir da data em que o empregador tenha concluido todas as instalações necessárias para o funcionamento da nova sistemática.

A cláusula sétima terá vigencia a partir de 1º de janeiro do corrente —

Assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para que susta seus juridicos e legais efeitos.

Montenegro, RS 02 de janeiro de 1976.

Munge

T9137/4398/0001-

SIND, TRAB. NA IKO, DE CARTIES E

SUL FORTY

198

Montenegro, 18 de agosto de 1976

Ao

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Nesta.

Senhor Agente:

Atraves da presnete estamos levando ao conhecimento de V.Sa. que esta empresa mantem médico atendente próprio, na pessoa' do Dr. Ubirajara Resende Mattana, que está á disposição dos' srs.empregados, diáriamente, nos horários de 10:00 e 16:00 - horas.

Limitados ao exposto, firmamo-nos mui

atenciosamente

Avenues de - Produtes Nime

DO.

I. N. P. S. 1.9 AGO 1976 MONTENEGRO

ela a 15 mil.

J. Louis of Silva - 99701

128

A presente folha contém les documentes

FARMACIA PROVIDÊNCIA Mottin, Irmãos & Cia Ltda.

Rua Ramiro Barce os, 1683-Fone 22-1150 - MONTENEGEO CGC(MF) 91 359 229-0001-20 Inscrição Est. 078-0001273 Série D2 Modelo 2 Nota Fiscal de Venda a Consumidor 1a. Via - Cliente A Prazo  $N_2$  114559 Data da emissão 48,08, 96. Luis End.
Liv. Gehien Insc 078-160 Rus Ramiro Barosios 1459 Montenegre 1000 T 8neel a 1-00-c 12-75 Preço Unit. Total Disc das mercadorias Quant. Ipecopan 20 Total - Cr\$

love

M

# I. N. P. S.

S. A. M.

## ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-98-967, que o Segurado
Jones foi examinado nesta Unidade,
necessitando necessitando  necessitando  de dias de afastamento do trabalho por  motivo de moléstia a partir de 30 / 67 / 19 76
motivo de moléstia a partir de 30 / 07 / 19 76
luck Infeitric Unterego 300876  Hospital ou Ambulatório (local, data e hora) 15 300
Hospital ou Ambulatório (local, data e hora)
Julewett 67%
NOME DO MÉDICO E CRM

SAM - 65

SRRS (4/75)



SERVIÇO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL MONTENEGRO EM CONVÊNIO COM INPS A. fose' L. Torres Uso ent Corylexo Btc Lide - Ind I dreg às I oh Justewett; Montenegro, 3008 H



# PROCESSO N. 389/76

Aos vinte e três setembro do ano de mil dias do mês de setenta e seis novecentos e treze e vinte estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Juiz do TrabalhoSubsta.DRA.JUSSARA DE BEM GOMES ANDRE LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais , dos em-NESTOR FLORES pregadores, e . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: JOSÉ LUIZ TORRES, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, re clamada, para audiencia de leitura e publicação de sentença do processo onde é pleiteado: auxilio doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, com ' credencial arquivada na Secretaria da Junta. A seguir após co lhido o voto dos senhores vogais, passou a Junta a decidir:

## VISTOS, ETC.

JOSÉ LUIZ TORRES pleiteia de FRIGORIFICO 'RENNER S/A o pagamento de três dias de auxilio-doença no va - lor de Cr\$ 77,04. O feito é contestado. É toma do o depoimento do autor. E é produzida a prova documental. Encerrada a 'instrução. As partes arrazoaram ao final. As propostas de con ciliação não foram aceitas. É o relatório.

#### ISTO POSTO

O reclamante sustentando que foi, digo, que '
lhe foi descontado o salário de três dias em que faltou por '
motivo de doença, pleiteia o pagamento uma vez que apresentou
à empresa o devido atestado médico fornecido pelo INPS. A demandada em sua defesa alega o fato de possuir um sistema de as
sistência médica com médico de plantão, para atender seus em pregados não havendo assim necessidade de procurar qualquer '
outro o que não só facilita ao empregado como também não lhe'
traz qualquer onus. De outra parte invoca a súmula, digo, o artigo 32 parágrafo único do decreto 77.077/76 onde deve ser '
respeitado a Ordem preferencial dos atestados na hipótese em
que a empresa dispuser de serviço médico próprio. Confirmando a tese da empregadora assim como a legislação invocada e -



existe jurisprudência firmada nos Tribunais Trabalhistas e já sumuladas (Súmula nº 15-TST) razão pela quald a 'JCJ de Montenegro por maioria de votos, julga IMPROCEDEN TE a ação proposta por JOSE LUIZ TORRES contra FRIGORIFI CO RENNER S/A. Custas de Cr\$ 7,70 pelo reclamante dispensadas. Decisão de alçada irrecorrível. Nada mais.

Juza do Ira

NASTOR FLORES VOGAL DOS EMPREDADOS

José Luiz Torres reclamante ANDRÉ ENIZ MOTTIN VOS EN BOS EMPREGADORES

Roberto Carlos Cardoso procurador

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chafa da Sacretaria

14/8

CERTIDAO

CERTIFICO, qua o senhor

Roberto Carlos Cardeso tem caria do proposto, arquivada - Secretaria dosta Junta.

Dou Fé.

Montenagro, 23 / 09 / 1976

Dra CHEFE THE HIGH ARIA' ACIOS

# CONCLUSÃO

Nesta dato, free soies autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 09 de 19 76

J. Galacias
Dra. THEREZINHA PALACICS
CALLO GO SECRETARIA

DATA SUPRA

JUSSARA DE BEM GOMES

JUZZA do Trabalho - Substituto

DATA SUPFIA

T. Polacio

Dn. Tuedezinha paladios

Chilo do Secretaria